



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2024.

“Veda contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas.

Parágrafo Único - A esta Lei aplicam-se os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A vedação de que trata a presente lei se refere a publicidade realizada através de mídias físicas ou de meios digitais.

Art. 3º - Fica também vedada a publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta direcionada ao público infantil através dos seguintes aspectos:

- I - linguagem infantil.
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - representação de criança e adolescentes;
- IV - personagens ou apresentadores infantis;
- V - desenho animado ou de animação;
- VI - bonecos, brinquedos ou similares;
- VII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil.

Art. 4º - A proibição a que se refere esta lei segue os seguintes fundamentos:

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

- I - Garantia de proteção integral da criança e do adolescente;
- II - Prevalência absoluta dos interesses da criança e do adolescente;
- III - Respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;
- IV - Proteção contra a exploração comercial indevida.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 20.000 (vinte mil) VRTE's; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2024.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320032003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso conhecimento que plataformas de jogos de azar e cassinos online, como o popularmente conhecido "jogo do tigrinho", estão contratando influenciadores mirins brasileiros para promover casas de apostas a crianças e adolescentes nas redes sociais.

Médicos e especialistas consideram extremamente prejudicial a publicidade deste tipo de jogo para essa faixa etária, pois se trata de um período de maior vulnerabilidade ao vício, podendo comprometer o bem-estar e o futuro dos jovens.

Os influenciadores infanto-juvenis têm feito publicações nas redes sociais demonstrando os jogos, realizando sorteios de prêmios para quem adquirir bilhetes, alegando supostos ganhos obtidos com as apostas e incentivando de diversas formas seus seguidores a aderir aos jogos.

As plataformas de redes sociais têm sido coniventes com essas práticas, que podem ser extremamente nocivas para o desenvolvimento cognitivo de jovens e crianças.

Esta publicidade pode gerar uma percepção distorcida de facilidade de ganhos através dos conteúdos divulgados por influenciadores mirins, contribuindo para a normalização e aceitação das apostas como uma atividade recreativa e lucrativa, quando na verdade não deveriam sequer ser divulgadas para crianças e adolescentes.

Certo de que a presente propositura preza pelo interesse público e resguarda a saúde de nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto nesta casa de leis.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320032003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320032003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **02/07/2024 13:31**

Checksum: **B8E0173B671158DB82720B425508775AD26C0BFEB4CC745F2441C67313696F82**

